

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 16/2016

Dispõe sobre a “Vigilância armada” nas agências bancárias públicas e Privadas, bem como nas Cooperativas de Créditos do Município de Guaporé/RS e dá outras providências.

1º Ficam as Agências Bancárias Públicas e Privadas e as Cooperativas de Crédito do Município de Guaporé/RS obrigadas a possuir vigilância armada diuturnamente no período das 06h00minhs às 22h00min do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

§ 1º Os vigilantes de que trata o caput deste artigo deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger no período acima especificado, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial e com plena visibilidade do salão externo onde se encontram os Terminais de Auto Atendimento.

§ 2º O botão de pânico citado no § 1º deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º Como Vigilante entenda-se pessoa adequadamente preparadas, com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º O descumprimento do dispositivo na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes punições:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa de 500 (quinhentas) VRM até a terceira reincidência;
- III- Suspensão do Alvará de Funcionamento após a 3ª reincidência, até o cumprimento das disposições da presente Lei.
- IV- A advertência de que trata o presente artigo será mensal.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá as medidas necessárias à implementação desta Lei, dispondo inclusive o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º A medida tenta conter onda de explosões e roubo a caixas eletrônicos, bem como salvaguardar a vida de usuários destes estabelecimentos, além dos munícipes que correm risco elevado ao cruzar pelas Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito no momento de tais ocorrências.

Art. 6º As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito tem 180(cento e vinte) dias para se adequarem a presente legislação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, emde 2016.

Valter Luís Mann,
Vereador PT

Vitor Hugo Zardo,
Vereador PP

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores vereadores,

O Presente Projeto Lei que ora encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada, armada, prestados por profissionais dessa área em situação regular, de forma ininterrupta durante o período das 06h00minhs até às 22h00minhs do dia, nas Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito.

Cabe destacar que os roubos a caixas eletrônicos vêm substituindo os assaltos a bancos, devido à desarticulação das grandes quadrilhas de assaltantes e ocorrem na maioria das vezes pela noite ou em feriados e finais de semana, quando não há qualquer tipo de vigilância pessoal, oferecendo menos risco para os ladrões.

A fragilidade do sistema de segurança bancária, especialmente no que diz respeito à preservação da vida e da saúde, expõe diariamente bancários, seus familiares, clientes, moradores e transeuntes das proximidades, ao alto risco pessoal: morte traumas, marcas e sequelas, que poderão refletir futuramente sobre a saúde física e mental de quem se torna vítima da violência.

A segurança em todas as agências bancárias de nossa cidade, é feita somente por precárias câmeras e alarmes, e, em muitos casos não servindo sequer às investigações policiais. Mesmo assim não dão qualquer tipo de segurança aos usuários ou cidadãos que se encontram nas proximidades das agências. Portanto, o que se quer com o presente projeto de lei é garantir a segurança destes.

Faz-se necessário o estabelecimento de uma política de normas e rotinas de segurança, que valorize a vida acima de tudo e preconize a execução dos demais serviços de maneira segura e responsável, respeitando e preservando a integridade física das pessoas, juntamente com a continuidade operacional e o patrimônio.

Os bancos procuram diminuir seus gastos em todas as áreas com a finalidade exclusiva de aumentar cada vez mais seu lucro, não se importando com a segurança de seus funcionários e da população em geral.

Dessa forma, pretende a presente propositura proteger os usuários, cliente e a população em geral.

A responsabilidade da elaboração de políticas públicas que estabeleçam normas de segurança à população recai sobre os legisladores, com a finalidade de exigir daqueles que exerçam atividades estabelecidas no âmbito do município, mecanismos eficazes de segurança para seus funcionários, clientes, consumidores e à população em geral.

Destarte, trata-se de um projeto de suma importância para a comunidade. Em vista disso é que contamos com a compreensão de Vossas Senhorias para aprovação desta importante matéria.

Guaporé-RS, 11 de outubro de 2016.

Valter Luís Mann,

Vereador PT.

Vitor Hugo Zardo,

Vereador PP.